Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

Terça-feira • 7 de Abril de 2020 • Ano • Nº 850

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra publica:

 Decreto N° 045/2020. De 07 de abril de 2020 - Dispõe sobre as novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra- BA.



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia odernidade nsparência

Gestor - Edinaldo Meira Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação Bom Jesus da Serra - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PI+Z+1SJMNT7E/D59RK7PW

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 045/2020. De 07 de abril de 2020.

Dispõe sobre as novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

<u>Considerando</u> que a Saúde, nos termos do art. 196 e seguintes da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

<u>Considerando</u> o disposto na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Serra -BA;

Considerando a Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando a Lei 13.979/2020;

<u>Considerando</u> a existência de pandemia do Corona vírus - COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a situação de emergência demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública; que embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município a confirmação em outras cidades vizinhas e do Estado, a confirmação de transmissão comunitária, o vertiginoso crescimento dos casos suspeitos, bem como a insuficiente cota de testes disponibilizada pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia faz com que seja necessária a tomada de ações para possibilitar o isolamento domiciliar de parte da população de nosso Município.

<u>Considerando</u> que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;





<u>Considerando</u> a necessidade de adoção de novas medidas temporárias de enfrentamento e prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus da Serra - BA, além das elencadas nos Decretos 023/2020, 027/2020 e 028/2020 e 033/2020.

DECRETA:

- **Artigo 1º.** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19 (corona vírus), no âmbito do município de Bom Jesus da Serra BA, ficam definidas nos termos deste decreto, sem prejuízo de outras medidas já decretadas.
- **Artigo 2º**. Fica autorizado que a secretária de administração com auxílio das demais secretárias municipais, proceda ao fechamento das vias de acesso ao município de Bom Jesus da Serra BA, por meio das barreiras sanitárias, da presente data até o dia 30 de abril de 2020;
- §1°. 0 ingresso de pessoas oriundas de outras localidades estará condicionado a prévia vistoria sanitária feita pela equipe de saúde do município, bem como a concordância com as condições de higiene, salubridade e isolamento a elas impostas.
- **§2°.** Naqueles casos em que o cidadão esteja com notificação de isolamento domiciliar, o descumprimento do período de quarentena acarretará multa civil no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais, mais responsabilização criminal nos termos da legislação pertinente.
- **Artigo 3º**. Continuam suspensas as seguintes atividades, no âmbito do município de Bom Jesus da Serra BA, até o dia 30 de abril de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado conforme circunstâncias sanitárias:
- Bares e estabelecimentos afins;
- II. Cultos e missas de qualquer credo ou religião em seus respectivos templos ou espaços destinados a tal finalidade;
- III. Vendedores ambulantes, proibindo-se expressamente o comércio de "porta em porta" e assemelhados, independentemente de horário;
- IV. Eventos de públicos de qualquer natureza, que exijam licença do poder público ou não;
- V. Atividades coletivas de esportes;
- VI. Academias de ginástica e esporte de todas as modalidades;
- VII. Lanchonetes, pizzarias, e restaurantes,
- §1º. Os estabelecimentos mencionados nos incisos deste artigo, poderão continuar em funcionamento desde que exclusivamente para atendimento de serviços de entrega em domicílio (delivery).



- §2°. 0 indivíduo que descumprir o disposto no artigo 3°, será primeiramente advertido sobre os riscos do COVID-19 e, em caso de reincidência, será multado em *R*\$ 1.000,00 (um mil reais) e será conduzido à Delegacia de Polícia deste Município para apuração.
- § 3º As clínicas de estética e salões de beleza deverão atender somente uma pessoa por vez, mediante agendamento, proibida aglomerações em sala de espera, adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus COVID-19.
- **Artigo 4º**. a suspensão a que se refere o artigo anterior deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:
- I. Serviços de saúde, farmácias, e lojas de venda de alimentação para animais;
- II. Supermercados e mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas;
- III. Distribuidores de gás;
- IV. Lojas de venda de água mineral;
- V. Padarias;
- VI. Segurança privada;
- VII. Serviços funerários;
- VIII. Manutenção de internet, telefonia, água, luz e TV;
- IX. Postos de combustíveis e,
- X. outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal, de Saúde.
- **Artigo 5º.** No caso dos estabelecimentos varejistas como material de construção, lojas de moveis e vestuário, fica estabelecido o regime de horário reduzido para atendimento, das 07:00h às 13:00h.;
- I. Entrega em domicilio (delivery) de alimentos pelos restaurantes, lanchonetes e assemelhados, bem como remédios pelas farmácias, não sofrerão limitações de horário;
- II. O horário reduzido para o atendimento ao público não se aplica ao comércio ambulante, inclusive o de "porta-em-porta", **que fica expressamente proibido em qualquer horário;**
- **Artigo 6º.** os estabelecimentos referidos no do artigo $5^{\rm o}$ anterior deverão adotar as seguintes medidas:
- I- Intensificar as ações de limpeza;
- II- Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou pia com sabonete líquido e papel toalha aos clientes que entrar ou sair do estabelecimento comercial e, aos funcionários se inclui o uso de mascaras; III- Divulgar informações acerca da covid-19 e das medidas de prevenção;





- **Artigo 7º.** Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Município de Bom Jesus da Serra BA, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.
- **Artigo 8°.** A fiscalização das disposições deste decreto será exercida obrigatoriamente por todos os agentes públicos desta Prefeitura Municipal, independentemente da Secretaria à qual estejam vinculados, que deverão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações especificas.
- **Artigo 9°.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Artigo. 10º**. prorroga até 30 de abril as atividades de atendimento coletivo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo com crianças adolescentes e idosos (SCFV), como também as visitas do Programa Primeira Infância no SUAS, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.
- **Parágrafo Único**. O disposto no caput desse artigo somente se aplica aos serviços coletivos, ficando mantidas as demais atividades desempenhadas pelos servidores municipais da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, funcionando no horário das 08:00 às 13:00 hs.
- **Artigo. 11°.** Fica suspenso, até 30 de abril o atendimento externo no âmbito dos serviços administrativos nos órgãos da administração direta, excetuando-se os serviços de saúde.
- **Parágrafo Único:** O expediente interno continuará a realizado no horário das 08:00 às 13:00 hs.
- **Artigo. 12°.** Ficam suspensas no âmbito do Município de Bom Jesus da Serra, até 30 de abril as aulas da Rede Municipal de Ensino e das Instituições Privadas de Ensino.
- **Artigo. 13º**. A feira-livre permanece restrita apenas aos feirantes locais, deverão manter distância mínima de 2,5m (dois metros e meio) entre suas barracas, devendo diligenciar para impedir aglomerações e haver distância mínima de 1m (um metro) dos fregueses.
- **Artigo. 14°.** Renova-se em quinze dias o prazo das medidas constantes nos Artigos. 2°, 3°, 4° e 5° do Decreto 023/2020.
- **Artigo 15º.** Fica proibido banho, e aglomeração de pessoas nos açudes e represas deste município, tendo em vista riscos do COVID-19.



Artigo 16°. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 07-de abril de 2020.

EDINALDO MEIRA SILVA PREFEITO MUNICIPAL